DECRETO Nº 33.839, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas – PMAMC do Município de Colatina/ES, e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de prevenção, preparação, adaptação e resposta aos impactos decorrentes das mudanças climáticas no território municipal;

CONSIDERANDO a importância da integração entre os diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o planejamento e implementação de medidas de adaptação climática;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os principais riscos e vulnerabilidades socioambientais do Município de Colatina diante dos eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO a importância da participação dos setores de meio ambiente, defesa civil, saúde, educação, assistência social, agricultura, infraestrutura, saneamento e demais áreas relacionadas à gestão territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de instrumento de planejamento que estabeleça diretrizes, objetivos, metas, ações, responsabilidades e mecanismos de monitoramento para a adaptação do Município às mudanças climáticas, DECRETA**:**

Art. 1º - Fica instituído o **Grupo de Trabalho Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas – GT-PMAMC**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas do Município de Colatina/ES.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas;

II - realizar o levantamento e a sistematização de informações ambientais, sociais, econômicas e territoriais relevantes para a avaliação da vulnerabilidade climática do Município;

III - identificar os principais riscos e impactos associados às mudanças climáticas no território municipal;

IV - promover o diagnóstico das áreas e populações mais vulneráveis aos eventos climáticos extremos;

V - identificar e propor medidas, programas e projetos de adaptação às mudanças climáticas;

VI - estabelecer prioridades, metas, indicadores e prazos para implementação das ações de adaptação;

VII - promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - promover a integração das ações de adaptação climática com os instrumentos de planejamento e gestão municipal;

IX - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e demais atores interessados;

X - acompanhar a elaboração dos produtos técnicos necessários à construção do Plano;

XI - analisar e validar as propostas e contribuições apresentadas durante o processo de elaboração;

XII - elaborar a proposta final do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas e encaminhá-la à autoridade competente para apreciação e aprovação;

XIII - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que exercerá a coordenação;

II - Defesa Civil Municipal;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural;
VII - Secretaria Municipal de Governo;
VIII - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
IX - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Art. 4º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A relação nominal dos membros do Grupo de Trabalho constará do **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º - Os órgãos e entidades poderão substituir seus representantes mediante comunicação formal à coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a quem compete:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - organizar a pauta e coordenar os trabalhos;
III - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes;
IV - solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
V - consolidar as contribuições dos integrantes;
VI - encaminhar os produtos elaborados pelo Grupo de Trabalho às instâncias competentes.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho deverá observar, na elaboração do Plano, os princípios da:
I - prevenção e precaução;
II - sustentabilidade ambiental;
III - justiça climática e proteção das populações vulneráveis;
IV - participação social;
V - integração das políticas públicas;
VI - transparência e acesso à informação;
VII - redução de riscos de desastres;
VIII - promoção da resiliência municipal.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho deverá promover, sempre que possível, mecanismos de **participação social**, incluindo consultas públicas, reuniões comunitárias, oficinas, audiências e outros instrumentos que possibilitem a contribuição da população na elaboração do Plano.

Art. 8° - Os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho deverão disponibilizar, dentro de suas competências e observadas as normas legais aplicáveis, informações, dados, estudos e documentos necessários à elaboração do Plano.

Art. 9° - A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e **não será remunerada**.

Art. 10 - O Grupo de Trabalho terá prazo de 12 **(doze) meses**, contados da publicação deste Decreto, para apresentar a proposta do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa da coordenação e anuência da autoridade competente.

Art. 11 - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, contendo, no mínimo:
I - atividades realizadas;
II - produtos elaborados;
III - participação dos órgãos e entidades envolvidos;
IV - dificuldades identificadas;
V - providências necessárias para continuidade dos trabalhos.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades para apoiar técnica e institucionalmente a elaboração e implementação do Plano.

Art. 13 - O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas deverá ser integrado, sempre que pertinente, aos demais instrumentos de planejamento e políticas públicas municipais, especialmente ao Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano de Contingência da Defesa Civil, Plano Municipal de Educação Ambiental, planejamento orçamentário e demais instrumentos relacionados à gestão territorial e ambiental.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 26 de outubro de 2026.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – GT-PMAMC

Nº	Órgão/Entidade	Representante Titular	Representante Suplente
1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Luciano de Souza Oliveira	Juliana Pagani Sesana
2	Defesa Civil Municipal	Rudá Adolpho Conti Gonçalves de Carvalho	Allex Bruno Guerra de Carvalho Cardoso
3	Secretaria Municipal de Educação	Cinthia Mara Cecato	Rafael Rosa
4	Secretaria Municipal de Saúde	Maria Clara Onofre dos Santos	Ynahe Barbbara Batistela
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Erica da Silva Ribeiro Knupp	Alexia Lourenço Torato
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	José Carlos Loss Júnior	Karla Galon
7	Secretaria Municipal de Governo	Mariana Silva Nunes de Oliveira	Rodrigo Dalla Zache
8	Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	Lorena Carla Zonta	Fabrício Dias da Silva
9	SANEAR	Altair Vieira de Souza	Welder Hintz da Silva

Parágrafo único. A composição poderá ser ampliada ou alterada mediante ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades identificadas durante o processo de elaboração do Plano.